

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Este documento apresenta as etapas e os principais procedimentos para implantação e renovação das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições com serviços de Enfermagem. Tem como base o documento elaborado pela Coordenação da CEC que atuou no período de 2018 a 2021, bem como os documentos normativos do Cofen e Coren-SC.

PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO/RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES COM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

A Resolução Cofen N° 593/2018, reiterada pela Decisão Coren/SC N° 036/2022, determina como obrigatória a criação de Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) nas instituições de saúde que tiverem 50 ou mais profissionais de Enfermagem em seu quadro funcional. Para aquelas com menos de 50 profissionais de Enfermagem, a constituição da CEE será facultativa, sendo sua implantação recomendada pela Comissão de Ética do Coren-SC (CEC).

A constituição da CEE em instituições com serviços de Enfermagem será definida por meio de eleição direta e secreta, ou, no caso de não haver candidatos inscritos, será designada pelo Responsável Técnico de Enfermagem, obedecendo critérios específicos de cada instituição, de acordo com a Resolução Cofen e a Decisão Coren-SC vigentes.

O processo de implantação ou renovação da CEE seguirá as seguintes etapas:

1. Registro e acesso ao Sistema de Comissões de Ética do Coren/SC (SCE):

O Enfermeiro Responsável Técnico (RT) deverá acessar o Sistema de Comissões de Ética (SCE) do Coren/SC no site: www.corensc.gov.br/comissoes-de-etica (clicar no ícone "Comissões de Ética de Enf. das Instituições"), se cadastrar, preenchendo o formulário, de modo que o sistema gere um *login* e uma senha, os quais serão encaminhados ao endereço de e-mail informado pelo usuário. Uma vez que tenha recebido seu *login* e a senha, deverá entrar no Sistema, e trocar sua senha. Ali será possível observar uma página criada especificamente para o processo eleitoral da CEE de sua instituição, ao qual será designado um número. Lembre de anotar seu *login* e sua senha, para que seja possível acessar o SCE, sempre que necessário, para dar continuidade ao processo eleitoral.

Para promover o processo de implantação ou renovação da CEE, devem ser cumpridas todas as Etapas <u>no Sistema</u>, conforme orientações e utilizando, sempre, os modelos de documentos disponíveis no SCE. Para acompanhar o processo no SCE será designado um membro da Comissão de Ética do Coren-SC, o qual será responsável pela conferência e, se for o caso, aprovação dos documentos inseridos pela instituição no SCE, bem como pelo apoio e esclarecimento de eventuais dúvidas relativas ao processo.

2. Nomeação da Comissão Eleitoral:

O Enfermeiro RT, por meio de portaria ou outro instrumento administrativo usual na instituição, deverá designar a <u>Comissão Eleitoral</u> para encaminhamento do pleito, a qual deverá ser composta por três profissionais de Enfermagem, incluindo, necessariamente, representantes dos diferentes níveis existentes na instituição (enfermeiro(a),





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

obstetriz, técnico(a) e/ou auxiliar de Enfermagem). Os membros da Comissão Eleitoral devem estar em situação regular perante as obrigações éticas e legais do Coren/SC.

2.1. Da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral deverá dar andamento a todas as etapas do processo eleitoral. É vedada a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral à CEE.

São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Eleger um Presidente e um Secretário.
- b) Prover, juntamente com o Enfermeiro RT/Gestor de Enfermagem, o material necessário para conduzir as atividades (material de divulgação, listagem do pessoal, cédulas, urna e outros) e a definição da modalidade, do local e horários da votação.
- c) Conduzir os trabalhos de divulgação, organização e realização do pleito.
- d) Divulgar amplamente na instituição a realização das eleições.
- e) Orientar e estimular a inscrição de candidatos ao pleito eleitoral.
- f) Orientar os interessados que a inscrição do candidato é individual, ou seja, sem a constituição de chapas.
- g) Orientar que os profissionais enfermeiro(a) e obstetriz (Grupo 1), técnico(a) e auxiliar de Enfermagem (Grupo 2) votem em um candidato de seu nível profissional (Grupo 1 ou 2), esclarecendo que, para que a eleição seja legítima, o número de votantes deve ser, no mínimo, a metade mais um dos profissionais ativos na instituição, em cada nível profissional.
- h) Receber as inscrições dos candidatos em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital para formação de candidatos.
- i) Encaminhar a relação com os nomes, bem como os Termos de Candidatura dos inscritos ao Enfermeiro RT/Direção/Gerência de Enfermagem para que sejam inseridos no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC.
- j) Após análise da condição de elegibilidade realizada pelo fiscal, divulgar na instituição o nome dos candidatos certificados como aptos ao pleito, por nível profissional.
- I) Organizar o local das eleições, coordenar as eleições, registrar as ocorrências em ata, fazer a apuração dos votos e encaminhar os resultados para o Responsável Técnico.
- k) Receber e dar os devidos encaminhamentos, caso houver questionamentos relativos ao pleito, nas 48 horas após sua finalização.

3. Publicação do Edital de Formação de Candidatos ao Pleito

Uma vez nomeada a Comissão Eleitoral, o Enfermeiro RT deverá anunciar em edital público a convocação para o processo eleitoral na instituição, em até 60 dias anteriores à data prevista para a eleição. A divulgação do Edital de Formação de Candidatos deverá ser realizada em locais estratégicos e de fácil acesso, viabilizando a ciência de todos os profissionais de Enfermagem da instituição.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O edital deve deixar claro: a) critérios para inscrição/ elegibilidade; b) local para registro e data que finaliza o prazo para inscrições dos candidatos; c) modalidade (on-line ou por cédula), local, data e horário do pleito.

4. Inserção da relação dos profissionais ativos na instituição

Nesta etapa, o RT/Gerência de Enfermagem deverá inserir no SCE a relação de todos os profissionais ativos na instituição, incluindo nome, categoria, CPF e Registro Profissional, utilizando, para tanto, modelo de documento disponível no Sistema.

5. Da inscrição dos candidatos

Os candidatos deverão realizar sua inscrição de forma individual, sem composição de chapa.

A relação dos candidatos contendo nome, categoria, CPF, RG e Registro Profissional, será inserida no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC pelo presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com o Enfermeiro RT. Além disso, deverá inserir, em um único documento (em pdf) cópia dos Termos de Candidatura dos profissionais inscritos. Utilizar, para tanto, modelos de documentos disponíveis no SCE.

Após a inserção da relação dos candidatos no SCE, o Enfermeiro Fiscal, no prazo de até sete dias uteis, deverá inserir a análise da situação perante o Coren-SC relativa à elegibilidade dos candidatos ao pleito.

Caso o fiscal identifique alguma condição de irregularidade relativa à um ou mais candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com o Enfermeiro RT, poderá conceder um prazo para que esse(s) regularize(m) sua situação. Caso a situação não for regularizada em tempo hábil, as inscrições dos candidatos nessa condição deverão ser indeferidas.

6. Das eleições

Após a certificação de regularidade dos candidatos pelo fiscal do Coren-SC, será divulgado o Edital de Convocação para as Eleições da CEE, incluindo: a) o número de membros efetivos e suplentes que irão compor a CEE, sempre respeitando o número ímpar de efetivos e dependendo do número de candidatos inscritos e aptos ao pleito; b) o nome dos candidatos e respectivo nível profissional; c) modalidade (on-line ou por cédula), local, data e horário do pleito.

Apesar de facultativa, recomendamos a inclusão de suplentes na composição da CEE.

Nas instituições cujo quadro for preenchido somente por Enfermeiros, a CEE será composta exclusivamente por estes profissionais.

O <u>Edital de Convocação para as Eleições da CEE</u> deverá ser amplamente divulgado, mobilizando toda a categoria à votação.

Os eleitores deverão votar de acordo com a respectiva categoria, ou seja, os Enfermeiros e Obstetrizes votarão nos candidatos do Grupo I, os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem votarão nos candidatos do Grupo II. A votação será, preferencialmente, em cédula de papel rubricada pelo presidente e por um dos membros da Comissão





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Eleitoral, não havendo impedimento para que sua realização seja por meio eletrônico (intranet), desde que o procedimento seja devidamente descrito com parecer do Serviço de Tecnologia de Informação (TI) institucional e homologado pela Comissão Eleitoral. A eleição se processará, preferencialmente, em um a dois dias, das 08h às 20h, de forma que viabilize o voto em todos os turnos de trabalho.

A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, devendo ser pública e na presença de observadores e interessados. Os resultados das eleições deverão ser registrados em ata, a qual será entregue pela Comissão Eleitoral ao RT, que deverá divulgá-los amplamente na instituição.

A eleição somente terá legitimidade se o número dos votos for no mínimo a metade mais um do número de profissionais (por nível profissional) ativos na instituição na data da eleição. Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional (Grupo 1 ou Grupo 2).

O resultado da apuração deverá ser inserido no Sistema da Comissão de Ética do Coren/SC pelo Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com o Enfermeiro RT, 48 horas após o pleito, considerando o tempo estabelecido como prazo para recursos.

O edital de homologação do resultado das eleições deverá indicar o nome de todos os candidatos, informando seu nível profissional, número de inscrição no Coren-SC e número de votos. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, seguindo o previsto no edital de eleições da instituição. No caso de haver candidatos em número maior do que o previsto no edital para a composição da CEE, esses poderão assumir como efetivos e/ou suplentes, de acordo com o respectivo nível profissional, caso ocorrer desistência ou destituição de membros ao longo do período de vigência da CEE, seguindo a ordem de maior votação.

Para a emissão da Portaria de designação pelo Coren-SC, o RT deverá, ainda, informar à CEC o nome dos profissionais que ocuparão o cargo de presidente e de secretário da CEE, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

A CEC deverá emitir parecer relativo ao processo eleitoral e encaminhar ao Plenário do Coren-SC para que sejam aprovados os nomes dos profissionais eleitos e, desta forma, seja emitida Portaria de designação dos membros da CEE. A Portaria deverá incluir, ainda, nome do presidente e secretário da CEE e o prazo de mandato a ser cumprido.

7. Da posse

A posse da CEE deverá ser organizada pelo Enfermeiro RT, juntamente com a Comissão Eleitoral, de acordo com o modelo de cerimonial disponibilizado no SCE. A data e o horário da posse deverão ser definidos em comum acordo entre a CEC e o RT. Caberá ao Presidente do Coren-SC ou outro profissional designado, dar posse à CEE da Instituição em ato oficial (na modalidade presencial ou on-line) e, na oportunidade, entregar a Portaria de designação dos membros eleitos.

Na solenidade de posse da CEE, deverão se fazer presentes o Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem, a Comissão Eleitoral, membros da CEE vigente





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

(em caso de renovação) e os novos eleitos, equipe de Enfermagem e/ou representantes de todas as categorias por setor de trabalho, diretores e convidados de honra. No caso de renovação, compete aos membros da CEE que encerra seu mandato providenciar a apresentação do relatório de atividades realizadas durante o período de mandato, bem como realizar a entrega oficial dos documentos sob sua guarda aos novos componentes da CEE.

8. Do mandato

O mandato dos integrantes da CEE é de três anos, sendo permitida aos membros interessados uma reeleição por igual período.

A cada ano, a CEE deverá elaborar seu Plano de Trabalho, em diálogo com o Enfermeiro RT e o responsável pela educação permanente na instituição. Além do Plano de Trabalho, deverá ser elaborado o Relatório Anual de Atividades, os quais deverão ser inseridos no SCE para acompanhamento da CEC.

Em seu último ano de vigência, a CEE deverá incluir no Plano de Trabalho ações a serem desenvolvidas para subsidiar o RT na abertura do processo de renovação, bem como informar, esclarecer e motivar os colegas a participarem do pleito (como candidatos e/ou eleitores).

Recomenda-se que Enfermeiro RT da instituição inicie o processo de novas eleições, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato vigente.

9. No caso de mudanças de membros da CEE

O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição. A cada mudança de caráter permanente na composição da CEE, deverá ser providenciada a substituição, sendo chamado o membro suplente do respectivo nível profissional, de acordo com o número de votos recebidos na eleição. Caso não houver suplente disponível, será chamado, caso houver, o profissional que recebeu votos nas eleições e não fora designado como membro da CEE, seguindo a mesma regra acima indicada.

Evidenciado o afastamento de membro(s) da CEE, de modo que impossibilite seu quórum mínimo de 3 (três) profissionais de Enfermagem - incluindo no mínimo um/a enfermeiro(a) e um/a técnico(a)/ auxiliar de Enfermagem - para realização de suas atividades, o(a) presidente da CEE em conjunto com o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico deverão, de imediato, documentar e comunicar à CEC as circunstâncias e a extinção da referida CEE, e promover a realização de um novo processo eleitoral para composição de nova CEE na instituição.

10. No caso de designação da CEE

Nas Instituições de Saúde militares, a constituição da CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas da instituições e os dispositivos estabelecidos na Resolução Cofen vigente.

Nas Instituições de Saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, ou no caso de o número de candidatos inscritos (ou, ainda, número de inscritos com situação regular junto ao





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Coren-SC) ser inferior ao número de 3 (três) profissionais de Enfermagem - incluindo no mínimo um/a enfermeiro(a) e um/a técnico(a)/ auxiliar de Enfermagem, o Enfermeiro RT irá indicar os profissionais para compor a CEE. Os membros indicados deverão preencher o "Termo de Ciência para participar da Comissão de Ética de Enfermagem" e devem preencher os critérios estabelecidos nos documentos normativos do Cofen/Coren-SC para integrar a CEE. Para tanto, antes de lançar o Edital de Designação de Profissionais para integrar a CEE, o RT deverá incluir no SCE a lista dos profissionais indicados para que o fiscal possa proceder a análise da regularidade de sua situação junto ao Coren-SC.

